



SENADO FEDERAL
CONTRATO Nº

20170104

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA.**, para a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, do software InfoAudio, destinado à automação da programação musical e de intervalos da Rádio SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA.**, com sede na Rua Agostinho Honório Braga, 85, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, fax/telefone nº (17) 3354-2050, CNPJ-MF nº 04.248.864/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO RENATO PATRÃO ESTEVES, CI. 17833674-9, expedida pela SSP-SP, CPF nº 101.703.708-60, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações em exercício, conforme documento nº 00100.167062/2017-29 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.167120/2017-14 do Processo nº 00200.004551/2016-61, observado o Parecer nº 468/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.123651/2017-03, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nºs 00100.158160/2017-75 e 00100.168318/2017-15-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.161908/2017-17, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico, do software InfoAudio, destinado à automação da programação musical e de intervalos da Rádio SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade/ Métrica	Quantidade
1	Suporte técnico com atualização de versão para duas licenças do software Infoaudio (Estúdio B)	Serviço Mensal	12 (doze) meses

A R G



SENADO FEDERAL

2	Visita técnica em tecnologia da informação	Serviço	Até 2 (dois)
---	--	---------	--------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - O suporte técnico informado no item 1 do objeto – Suporte técnico com atualização de versão para duas licenças do software Infoaudio (Estúdio B) – refere-se exclusivamente ao suporte remoto da ferramenta. O item 2 – Visita técnica em tecnologia da informação – refere-se exclusivamente ao suporte *in loco*, no qual estão incluídos os treinamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por treinamento, entende-se breves explicações sobre novas funcionalidades ou atualizações no software, que serão ministradas somente quando necessária a presença de um técnico da contratada para a implantação de uma nova versão mais complexa, ou seja, não serão solicitadas visitas técnicas exclusivas para treinamento e não haverá necessidade de se estruturar um evento específico para treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - prestar suporte técnico – referente ao item 1 do objeto, e *in loco* - referente ao item 2 do objeto, ao software consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas durante sua utilização e treinamento, sem ônus adicional;
- VII - manter funcionários especializados, habilitados pelo fabricante para prestação do suporte técnico, ora contratado;

2





SENADO FEDERAL

VIII – fornecer ao SENADO todas as novas versões e releases do software Infoaudio, durante o período de vigência do contrato:

a) As atualizações fornecidas não alterarão o caráter perpétuo das licenças de propriedade do Senado, de forma que mesmo após tais atualizações, o Senado ainda poderá utilizar o software sem quaisquer limitações das funcionalidades já adquiridas, sem custos adicionais ou necessidade de contratações de suporte técnico.

IX – garantir a utilização do software, durante o período de vigência contratual, sem ônus para o SENADO;

X – garantir ao SENADO que as mídias, nos quais os programas-produto foram gravados, estão livres de defeito materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de hardware. No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a (s) mídia (s) danificada (s), sem ônus para o SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - o SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia de segurança backup;

II - o SENADO permitirá o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas instalações, independente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados;

3





SENADO FEDERAL

III - o SENADO disponibilizará os equipamentos em que o software está instalado quando da realização da manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atualização de versão e suporte técnico, do software InfoAudio, destinado à automação da programação musical e de intervalos da Rádio SENADO, seguindo critérios definidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado via telefone, fax ou e-mail, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, e para situações de emergência, fora do horário comercial, o suporte técnico via celular, de segunda à sexta-feira, das 18hs às 20hs, bem como aos sábados, domingos e feriados das 9hs às 17hs, respeitando-se o limite de até 8 (oito) horas de trabalho diário.

I – A CONTRATADA prestará suporte *in loco* (item 2 do objeto) nas instalações do SENADO em Brasília/DF, limitado a 02 (duas) visitas com duração de 03 (três) dias cada atendimento, durante a vigência deste Contrato, sem custo adicional para o SENADO, ou seja, todas as despesas de viagem, alimentação, hospedagem e demais despesas que se fizerem necessárias estarão inclusas no custo de cada visita técnica, que serão reembolsadas somente se houver necessidade deste tipo de atendimento. A visita *in loco* será solicitada pelo SENADO com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência;

II – As despesas decorrentes do deslocamento, estada e alimentação dos técnicos da CONTRATADA para prestação dos serviços previstos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As atualizações do software deverão ocorrer sem ônus adicionais ao Senado Federal, enquanto da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão executados na Rádio Senado Federal, localizada no Senado Federal – Anexo II – Bloco B – Térreo - Brasília – DF.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços serão avaliados pelos Fiscais de Contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer).

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo para início dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do Senado Federal, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos na seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os limites para aplicação mensal de glosas será de 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os redutores serão cumulativos e, se somarem mais de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, acarretarão às penalidades descritas no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira.

Indicador	Meta	Redutor
Suporte técnico: tempo para início de atendimento via chamada telefone (fixo ou celular), fax ou email para eventos de severidade ALTA	30 (trinta) minutos corridos	0,5% sobre o valor mensal do item 1 do presente Contrato para cada hora além do tempo definido na meta.
Suporte técnico: tempo para início de atendimento via chamada telefone (fixo ou celular), fax ou email para eventos de severidade BAIXA	1 (uma) hora corrida	0,1% sobre o valor mensal do item 1 do presente Contrato para cada hora além do tempo definido na meta.
Suporte técnico: Tempo de conclusão de correções de falhas (bugs) de software de severidade ALTA	3 (três) dias úteis	0,5% sobre o valor mensal do item 1 do presente Contrato para cada dia além do tempo definido na meta.
Suporte técnico: Tempo de conclusão de correções de falhas (bugs) de software de severidade BAIXA	10 (dez) dias úteis	0,1% sobre o valor mensal do item 1 do presente Contrato para cada dia além do tempo definido na meta

5





SENADO FEDERAL

Visita técnica: falhas (bugs) detectadas após a correção de problemas ou detectadas após a instalação de novas versões de software, de severidade BAIXA	Ausência de falhas	0,1% sobre o valor mensal do item 2 do presente TR para cada falha detectada.
Visita técnica: falhas (bugs) detectadas após a correção de problemas ou detectadas após a instalação de novas versões de software, de severidade ALTA	Ausência de falhas	0,5% sobre o valor mensal do item 2 do presente TR para cada falha detectada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos nºs 00100.158160/2017-75 e 00100.168318/2017-15-2, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço Mensal	12 (meses)	Suporte técnico com atualização de versão para duas licenças do software Infoaudio (Estúdio B)	R\$ 1.470,00 (mensal)	R\$ 17.640,00
2	Serviço	Até 2 (visitas)	Visita técnica em tecnologia da informação	R\$ 3.418,47 (serviço)	R\$ 6.836,94
TOTAL GLOBAL					R\$ 24.476,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 24.476,94** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente para o item 1 e por visita técnica para o item 2, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado a atestação da nota pelo fiscal do contrato, indicando que os serviços foram devidamente realizados.

I – Após a visita técnica, item 2 do objeto, a CONTRATADA enviará relatório detalhando os serviços prestados, os quais serão pagos somente após o aceite por parte do fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE002179 e 2017NE801182, de 7 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

8





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a aplicação acumulada dos redutores descritos na Cláusula Quinta exceda 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, será aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada a critério do SENADO, em função da gravidade apurada. O valor total das multas, cumulativamente, não deverá ultrapassar o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 3º e 4º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A empresa INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a instalar, treinar e realizar atualização e suporte em todo território nacional do Software InfoAudio, de acordo com Certidão de exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira de Software.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 30 de NOVEMBRO de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCELO RENATO PATRÃO ESTEVES

INFORMA AUTOMAÇÃO DE EMISSORAS LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Toledo
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\INFORMA CT NOVO 004551 2016 61(LS).doc

